



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 706-A, DE 2011 (Do Sr. Enio Bacci)

Cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente nas escolas públicas e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. OZIEL OLIVEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Todas as escolas da rede pública no país realizarão, anualmente, nas datas determinadas pelas Secretarias Estaduais de Educação, a atividade denominada “SEMANA DA RECICLAGEM E MEIO AMBIENTE”;

Art. 2º - A atividade escolar ministrará conteúdo relacionado a matérias não constantes do currículo obrigatório, voltadas especificamente a esclarecimentos sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder a reciclagem, utilizando-se para tanto de seminários, palestras, recursos audiovisuais etc, a critério das Secretarias Estaduais de Educação;

Art. 3º - A “Semana da Reciclagem e Meio Ambiente” fará parte anualmente do Calendário Escolar e deverá ser aberta para participação dos pais dos alunos e de membros da comunidade em geral;

Art. 4º - Para ministrar o conteúdo pertinente durante a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente, serão convidados, por intermédio das Secretarias Estaduais de Educação, profissionais que deverão comprovar nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Toneladas de resíduos sólidos são produzidas diariamente no Brasil. Estudos apontam que uma quantidade expressiva desse volume poderia ser reciclada ou reutilizada, a depender de uma prévia segregação. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada no ano de 2010, traz uma série de inovações como a construção de aterros sanitários para acabar com os famosos “lixões” e incentivos para indústria de reciclagem, entre outros. Aliadas à nova legislação, é preciso que sejam implantadas políticas de conscientização para que a sociedade contribua no seu dia a dia com a preservação ambiental. Esta proposta proporciona aos estudantes e à população jovem deste país, o conhecimento de que precisam para participar desse processo de reorganização conceitual, para que as crianças possam aprender a reciclar e entender a importância de suas ações para o meio ambiente.

Saliento que a forma não convencional de ministrar o conteúdo que a proposta propõe incentiva o alcance de um melhor aproveitamento, bem como chama a atenção da comunidade escolar do país da importância de levar ao conhecimento dos alunos os nocivos efeitos do mau trato dos resíduos sólidos.

Conto com a acolhida e aprovação de Vossas Excelências ao projeto em questão.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011.

ENIO BACCI
Deputado Federal
PDT/RS

EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Enio Bacci, determina em seu art. 1º a realização anual da Semana da Reciclagem e Meio Ambiente em todas as escolas da rede pública.

O art. 2º estabelece que atividades deverão ser realizadas. O art. 3º determina que a Semana fará parte do calendário escolar e será aberta à participação dos pais, alunos e da comunidade. O art. 4º fixa que serão convidados a ministrar os conteúdos da Semana profissionais que comprovarem nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

A proposição, que tramita conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, chega à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A educação ambiental é temática relevante na formação dos futuros cidadãos, que devem valorizar a vida humana e preservar a natureza. A educação ambiental é tema:

- i) constitucionalizado no art. 225, §1º, inciso VI, que incumbe ao Poder Público “*promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente*”;
- ii) e detalhadamente regulamentado pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “*dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.*”

O autor justifica que a criação de uma Semana da Reciclagem e Meio Ambiente é relevante e se coaduna com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010). Dentre outros objetivos, tal política define diretrizes

gerais para a disposição correta dos mais diversos tipos de lixo produzidos, cobrando dos entes governamentais uma correta gestão pública desses resíduos.

Um amplo trabalho de conscientização será, sem dúvida, uma das formas mais corretas de fazer com que a legislação produza resultados favoráveis, com foco, principalmente, na reciclagem e no reaproveitamento do resíduo sólido.

Não obstante, sugerimos algumas alterações como forma de aperfeiçoamento da proposta apresentada pelo nobre Deputado Enio Bacci. Não cabe, em lei federal, determinar como serão trabalhados os conteúdos curriculares e tampouco quem serão os responsáveis por realizar palestrar ou participar de eventos nas escolas. Todo esse conjunto de definições cabe, de forma mais ampla, ao projeto político pedagógico da escola e, no segundo momento, ao planejamento específico de professores e gestores da escola em função das prioridades e focos de aprendizagem mais adequados a cada etapa da educação básica e à faixa etária dos alunos. Por fim, entendemos serem também pertinentes alguns ajustes referentes à técnica legislativa.

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 706, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado OZIEL OLIVEIRA
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 706, de 2011

Cria a Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente nas escolas de ensino fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as escolas de ensino fundamental e médio realizarão, anualmente, a Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A data de realização da Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente será fixada pelas Secretarias Estaduais de

Educação.

Art. 2º A Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente integrará o calendário escolar anual e deverá ser aberta à participação das famílias dos alunos e membros da comunidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado OZIEL OLIVEIRA
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo o Projeto de Lei nº 706/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Oziel Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alice Portugal, Artur Bruno, Biffi, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende , Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Manoel Salviano e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO